



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1287 DE 16 DE JANEIRO DE 1985

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS DE TERRA, ENTRE O MUNICÍPIO E A FIRMA TORÇÃO CORDEIRO LTDA. ESTABELECIDA NESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por permuta, com a firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA. - C.G.C.(MF) Nº. 61.338.638/0003-93, estabelecida nesta cidade, uma área de terra pertencente ao Patrimônio Disponível, medindo 15.015,00m². (quinze mil e quinze metros quadrados), avaliada em Cr\$.. 40.000.000-(quarenta milhões de cruzeiros), parte dos lotes surburbanos nº.53 e 54, localizados no Bairro do Cascalho, havidos da Câmara Municipal de Limeira(SP), de conformidade com a Lei nº.1, de 18.09.1947, art.12 - e mandado judicial de 23.03.1976, extraído pelo Cartório do 2º. Ofício da Comarca de Limeira, feito nº.777/73 e subscrito pelo M. Juiz de Direito da 2ª. Vara da mesma Comarca.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa com a estrada municipal (COR-450) e parte do lote 53 de propriedade da Prefeitura Municipal, daí segue em linha reta com 71,50 m até atingir o ponto 2, confrontando com a estrada municipal-(COR-450); daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 210,00 m até atingir o ponto 3, confrontando com propriedade que consta pertencer a Pedro Betti; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 71,50 m, até atingir o ponto 4, confrontando com uma estrada municipal; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta -, com 210,00 m até atingir o ponto inicial 1, confrontando com parte do lote 53 de propriedade da Prefeitura Municipal, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico."

Artigo 2º - Fica, igualmente autorizado, a adquirir em permuta, pela área a que se refere o artigo anterior, desta lei ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Lei nº.1287-de 16/01/85-continuação- fls.02 -

área de terra medindo 2.752,72 m². (dois mil, setecentos e cinqüenta e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situada no esquinado das ruas Guilherme Krauter e José Moreira, desta cidade - de propriedade da firma TORÇÃO CORDEIRO LTDA. - avaliada em Cr\$63.000.000-(sessenta e três milhões de cruzeiros), cuja destinação será dada a construção de um Terminal Rodoviário de Passageiros, mediante convênio entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e DER-Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado pela Lei Municipal nº.. 1250, de 18 de abril de 1984.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, parte de uma área maior (A-3), havida por escritura pública de venda e compra, de Huberto Levy e s/Mulher, livro 3-D, - fls.15, transcrita em 27.08.1946, sob nº.3139, na 2ª.Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira, assim se descreve:- "Inicia-se no ponto 1, situado no esquinado das ruas Guilherme Krauter e José Moreira, daí segue em linha reta com 56,70 m, - até atingir o ponto 2, confrontando com a rua Guilherme Krauter; daí, deflete à direita com ângulo reto e segue em linha reta com 15,65 m até atingir o ponto 3, confrontando com área remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta com 4,20 m até atingir o ponto 4, confrontando com área remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 30,63 m até atingir o ponto 5, confrontando com área remanescente da Torção Cordeiro Ltda.; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 60,90 m até atingir o ponto 6, confrontando com propriedades que consta pertencer, respectivamente, a Josefina Carandina e Antonio Faria; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta com 46,28 m até atingir o ponto 1, confrontando com a rua José Moreira, fechando o perímetro conforme levantamento planimétrico."

Artigo 3º - A diferença de valor monetário entre os dois imóveis permutados, apurada pela Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº.1374, de 29.11.1984, baixada pelo Executivo Municipal, fica suprimida com a renúncia expressa do titular da propriedade privada, a vantagem que lhe cabe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



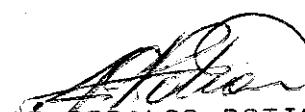
-Lei nº.1287-de 16/01/85 - continuação - fls.03 -

Parágrafo Único - O Termo de renúncia que alude o presente artigo, deverá figurar obrigatoriamente na escritura de permuta, objeto desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

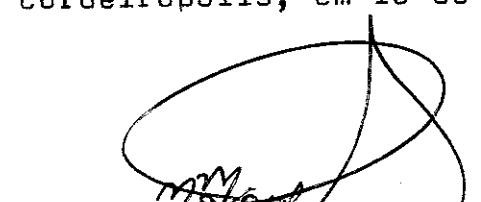
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de janeiro de . . .
1985.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de janeiro de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -